

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 2013

Limitação a 2% da incidência
de multa de mora e ofício
aplicadas pela legislação do
Simples Nacional

Autor: Eduardo da Fonte

Relator: Dep. Antônio Balhmann

Voto em Separado do Deputado Renato Molling

I – RELATÓRIO

O projeto estabelece que as multas de mora e de ofício para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) não poderão exceder o limite de 2%, promovendo alterações na Lei do Simples Nacional para adequá-la a essa nova regra.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após a tramitação pelas Comissões, se aprovada, segue para o Plenário da Câmara dos Deputados. Atualmente, encontra-se na CDEIC, onde recebeu parecer contrário do relator, Dep. Dep. Antônio Balhmann (PROS/CE).

É o relatório.

II – VOTO

O entendimento é o de que é positiva a proposta de teto diferenciado para as multas de mora e de ofício para as Micro e Pequenas Empresas - MPEs. A multa de mora, por exemplo, atualmente calculada à taxa de 0,33 %, por dia de atraso, até o limite máximo de 20%, pode comprometer o fluxo de caixa, inviabilizando a atividade produtiva do micro e pequeno empresário.

A aplicação de multas deve ter caráter meramente disciplinador e não arrecadatário. As MPEs representam cerca de 98% das empresas constituídas, são responsáveis por 53% dos empregos formais e por 67% das pessoas economicamente ocupadas no território nacional. Entretanto, atualmente, 58% das empresas não sobrevivem após o quinto ano de vida. Nesse sentido, a redução de custos é essencial para mudar esse quadro e aumentar a sustentabilidade desse estrato de empresas em nosso País.

Nesse sentido, vale ressaltar que, de acordo com o Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa (SEBRAE, 2012), entre 2000 e 2011, as MPEs criaram sete milhões de empregos formais, elevando o total de empregos nessas empresas de 8,6 milhões de postos de trabalho, em 2000, para 15,6 milhões, em 2011. O bom desempenho das MPEs confirma a sua importância para a economia. Em 2011, as MPEs representaram 99% dos estabelecimentos, 51,6% dos empregos privados não agrícolas formais no país e quase 40% da massa de salários. Porém, quase um quarto (24,3%) destas empresas decretam falência antes de completar os dois primeiros anos de existência.

A proposição está fortemente alinhada ao constante no artigo 179 da Constituição Federal, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às MPEs tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Dessa forma a iniciativa atende a necessidade de tratamento especial e diferenciado a um segmento de vital importância ao crescimento e ao desenvolvimento econômico do País, estimulando-o a perpetuar suas atividades.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 351 de 2013, em sua forma original.

Sala da Comissão, março de 2015.

Deputado Renato Molling PP/RS